



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF; DISCIPLINA O REGIME DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, CRIA QUADRO DE PESSOAL”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 19 de novembro de 2011 que dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF; passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Fica definido que todos os concessionários ou permissionários dos serviços públicos municipais farão, mensalmente, a título de taxa de regulação, o repasse da ordem de 2% (dois por cento) dos valores recebidos **em razão, direta ou indireta, do objeto da concessão ou permissão**, para a ARMPF, a qual utilizará o numerário para fazer frente as suas despesas de operação.*

(...)

*§ 4º Entende-se por valores recebidos, o valor total deduzido os tributos diretos incidentes (ISSQN, PIS e COFINS) **sobre a receita dos** concessionários, permissionários e autorizatários”.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Município de Porto Ferreira aos 31 de maio de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**